REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1188 DA COMISSÃO

de 20 de julho de 2016

que suspende a apresentação de pedidos de certificados de importação no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 891/2009 no setor do açúcar

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 188.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão ([2]) abriu contingentes pautais anuais de importação de produtos do setor do açúcar.

(2) As quantidades constantes dos pedidos de certificados de importação apresentados entre 1 e 7 de julho de 2016 para o subperíodo de 1 a 31 de julho de 2016 são, para o número de ordem 09.4325, iguais às quantidades disponíveis. A apresentação de novos pedidos para esse número de ordem deve ser suspensa até ao final do período de contingentamento.

(3) A fim de garantir a eficácia da medida, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A apresentação de novos pedidos de certificados de importação fica suspensa até ao final do período de contingentamento 2015/2016 para os números de ordem constantes do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2016.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

([2]) Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão, de 25 de setembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no setor do açúcar (JO L 254 de 26.9.2009, p. 82).

ANEXO

Açúcar «Concessões CXL»

Período de contingentamento 2015/2016

Pedidos apresentados de 1 a 7 de julho de 2016

N.º de ordem	País	Novos pedidos
09.4317	Austrália	Suspensos
09.4318	Brasil	—
09.4319	Cuba	Suspensos
09.4320	Todos os países terceiros	—
09.4321	Índia	Suspensos

Açúcar dos Balcãs

Período de contingentamento 2015/2016

Pedidos apresentados de 1 a 7 de julho de 2016

N.º de ordem	País	Novos pedidos
09.4324	Albânia	—
09.4325	Bósnia-Herzegovina	Suspensos
09.4326	Sérvia	—
09.4327	Antiga República jugoslava da Macedónia	—

Açúcar importado a título excecional e açúcar importado para fins industriais

Período de contingentamento 2015/2016

Pedidos apresentados de 1 a 7 de julho de 2016

N.º de ordem	Tipo	Novos pedidos
09.4380	A título excecional	—
09.4390	Para fins industriais	—